

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**
Procurador-Geral da República**LINDÔRA MARIA ARAÚJO**
Vice-Procuradora-Geral da República**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**
Vice-Procurador-Geral Eleitoral**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
3ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	1
Procuradoria Regional da República da 2ª Região.....	12
Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....	12
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	13
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	15
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	15
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	16
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	18
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	19
Procuradoria da República no Estado do Piauí.....	20
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	22
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	25
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	26
Procuradoria da República no Estado de Roraima.....	28
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	28
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	28
Procuradoria da República no Estado do Tocantins.....	30
Expediente.....	31

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE 20 DE ABRIL DE 2022**

A partir das quinze horas do vigésimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, realizou-se, presencialmente e por videoconferência, a Terceira Sessão Ordinária de Revisão do exercício, com a participação do Doutor Luiz Augusto Santos Lima, Coordenador; Doutores Alcides Martins e Brasilino Pereira dos Santos, membros titulares; Doutores Waldir Alves, Valquíria Oliveira Quixadá Nunes e José Elaeres Marques Teixeira, membros suplentes. O Dr. Alcides Martins participou remotamente da sessão até às 15h20, por conta de compromisso internacional da ESMPU, tendo seus votos sido aprovados à unanimidade.

O colegiado deu as boas-vindas ao Dr. José Elaeres Marques Teixeira, que passou a integrar o órgão na qualidade de membro suplente, conforme a Portaria PGR/MPF nº 208, de 5 de abril de 2022. Foi apresentada a programação do evento “A Produção Nacional de Fertilizantes e Seus Impactos Econômicos, Ambientais e Sociais”, organizado pela 3ª CCR, a ser realizado nos dias 4 e 5 de maio de 2022.

O colegiado aprovou a nova redação dos enunciados 22, 23 e 24, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Enunciado nº 22: “Nas hipóteses de adulteração de combustíveis para revenda, compete aos escritórios vinculados à 3ª Câmara do MPF apurar a atuação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) diante da citada irregularidade, visando eventual aplicação de sanção administrativa e atuação para a adequação da conduta. A apuração de eventuais danos aos consumidores, quando houver, é da atribuição do Ministério Público Estadual, porquanto decorrentes de lesão entre particulares. O aspecto criminal da questão compete à Câmara revisora especializada.”

Enunciado nº 23: “Refogem às atribuições da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão e dos escritórios a ela vinculados as demandas relativas a propaganda enganosa praticada por meio da internet. A hipótese é de violação a direito do consumidor que deve ser apurada pelo Ministério Público Estadual, ressalvada a atribuição no âmbito das competências do art. 109 da Constituição (v.g., ANPD) e eventual atuação conjunta.”

Enunciado nº 24: “Os conflitos de atribuição entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual deverão ser solucionados pelo Conselho Nacional do Ministério Público, consoante vigente entendimento do Supremo Tribunal Federal.”

Também foram objeto de deliberação:

a.1 Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 215/2022/KM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI

Número: 1.27.000.000433/2021-07 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCO AURELIO ALVES ADAO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO do arquivamento e REMESSA À 1ª CCR, nos termos do voto do(a) relator(a).

a.2 Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 206/2022/MDM/corr 25.03

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TAUBATE-SP

Número: 1.34.001.000052/2021-75 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ADJAME ALEXANDRE GONCALVES OLIVEIRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO do arquivamento e REMESSA À 1ª CCR, nos termos do voto do(a) relator(a).

a.3 Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 163/2022/KM/RM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Número: 1.30.001.004745/2021-86 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO GHEVENTER

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com a remessa de cópia deste voto à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital (RJ), nos termos do voto do(a) relator(a).

a.4 Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 244/2022/KM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Número: 1.34.001.009669/2021-56 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PATRICK MONTEMOR FERREIRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

a.5 Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 189/2022/MDM
Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO
Número: 1.14.004.000401/2020-31 - Eletrônico

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, com retorno dos autos à Procuradoria da República de origem, a fim de que se oficie ao representante para que informe o nome completo dos alunos que ainda não receberam o diploma da Faculdade Anísio Teixeira (FAT). Após, que se oficie à FAT para que informe a data em que houve a solicitação do registro do diploma destes alunos junto à Universidade Federal do Recôncavo Baiano, e a situação atualizada dessa solicitação, devendo-se, oficiar, ainda, à UFRB, para que informe se há diplomas de alunos da FAT pendentes de registro há mais de 120 dias, bem como as razões do atraso, nos termos do voto do(a) relator(a).

a.6 Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 178/2022/HB
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM
Número: 1.11.001.000271/2018-53 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ERICO GOMES DE SOUZA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

a.7 Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 175/2022/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP
Número: 1.34.004.001116/2021-25 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

a.8 Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 217/2022/PW
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP
Número: 1.22.000.005237/2018-00 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANGELO AUGUSTO COSTA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO do feito em DILIGÊNCIA para que a Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde (SESPA) e o MEC se manifestem sobre os fatos alegados na representação inicial, sobre o suposto convênio na expedição de diplomas, oferta de cursos de pós-graduação, e se a instituição SESPA encontra-se devidamente credenciada, nos termos do voto do(a) relator(a).

a.9 Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 225/2022/PW
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Número: 1.13.000.001846/2018-91 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLA CAROLINE SIMOES DOS SANTOS

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

a.10 Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 156/2022/PW
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIIBA-PI
Número: 1.27.003.000106/2019-01 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SAULO LINHARES DA ROCHA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

a.11 Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 236/2022/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA
Número: 1.31.000.001049/2021-91 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

a.12 Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 238/2022/SM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA
Número: 1.31.000.001841/2018-40 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

- do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- a.13 Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 174/2022/HB
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL
Número: 1.23.000.000740/2021-29 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIA OLIVIA PESSONI JUNQUEIRA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
- a.14 Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 191/2022/HB
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL
Número: 1.23.000.001091/2019-69 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIA OLIVIA PESSONI JUNQUEIRA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
- a.15 Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 192/2022/KM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL
Número: 1.23.000.001815/2019-74 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIA OLIVIA PESSONI JUNQUEIRA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
- a.16 Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 204/2022/KM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
Número: 1.30.017.000516/2020-32 - Eletrônico
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
- a.17 Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 159/2022/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
Número: 1.16.000.000174/2020-17 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) OSWALDO POLL COSTA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
- a.18 Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 171/2022/SM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS
Número: 1.29.002.000387/2019-29 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CELSO ANTONIO TRES
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas porventura cabíveis em prol dos consumidores, nos termos do voto do(a) relator(a).
- a.19 Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 157/2022/SM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA
Número: 1.34.003.000478/2018-11 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
- a.20 Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 184/2022/PW
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G
Número: 1.18.002.000014/2017-70
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) NADIA SIMAS SOUZA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
- a.21 Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 3/2022/HB
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS
Número: 1.29.011.000011/2021-20 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE LEONARDO LUSSANI DA SILVA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
- a.22 Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 148/2022/RC/RM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS
Número: 1.29.012.000126/2020-23 - Eletrônico
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual pela Procuradoria da República de origem, nos termos do voto do(a) relator(a).
- a.23 Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 152/2022/KM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Número: 1.15.000.000715/2021-17 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANASTACIO NOBREGA TAHIM JUNIOR
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO do arquivamento e REMESSA dos autos ao Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do voto do(a) relator(a).

a.24 Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 146/2022/SM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Número: 1.11.000.001472/2020-01 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

a.25 Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 197/2022/SM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES
Número: 1.17.004.000122/2018-41 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MALE DE ARAGAO FRAZAO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com a sugestão de instauração de procedimento administrativo, pela Procuradoria de origem, para acompanhar o deslinde do processo administrativo punitivo instaurado pela ANEEL contra a distribuidora, nos termos do voto do(a) relator(a).

a.26 Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 228/2022/SM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Número: 1.34.001.004234/2021-15 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PATRICK MONTEMOR FERREIRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

a.27 Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 60/2022/PW/RM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL
Número: 1.21.000.001403/2021-23 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GABRIELA DE GOES ANDERSON MACIEL TAVARES CÂMARA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA, com a devolução dos autos à Procuradoria da República no Pará, a fim de que officie ao Procon/PA e à Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), para que informem se possuem registros de reclamações por concessão irregular de empréstimos consignados pelo banco C6 Consignado, sem solicitação dos aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em prejuízo de consumidores do Estado do Pará (Procon/PA) ou de Estado da federação diverso do Mato Grosso do Sul (Senacon), e para que, após coletadas as manifestações daqueles órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), promova a atuação judicial sobre a matéria em defesa dos consumidores ou ratifique o conflito negativo de atribuições, nos termos do voto do(a) relator(a).

a.28 Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 144/2022/HB/corr 24.03
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Número: 1.25.000.000998/2020-70 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RENITA CUNHA KRAVETZ

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA para que o Banco Central seja oficiado a fim de que preste informações sobre a regularidade da contratação de cartão de crédito com empréstimo consignado, bem como sobre a sua base normativa, nos termos do voto do(a) relator(a).

a.29 Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 161/2022/PW
Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
Número: 1.30.001.001530/2021-11 - Eletrônico

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA, com o retorno dos autos à origem, para que seja expedido ofício à CEF, a fim de que apresente informações sobre o empréstimo citado, bem como se permanece ativo, tendo em vista a declaração da representante de que não solicitou tal operação, e para que se officie ao Procon local, para que informe se possui registros de reclamações semelhantes contra a Caixa Econômica Federal, nos termos do voto do(a) relator(a).

a.30 Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 210/2022/PW/RM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI
Número: 1.27.002.000213/2021-55 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDRÉ BATISTA E SILVA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

a.31 Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 223/2022/PW
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.002447/2020-00 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SILVANA MOCELLIN

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

a.32 Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 220/2022/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA-RS
Número: 1.29.023.000158/2019-66 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDRE CASAGRANDE RAUPP

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

a.33 Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 183/2022/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA
Número: 1.23.002.000064/2022-54 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) HUGO ELIAS SILVA CHARCHAR

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, para que a Procuradoria de origem officie à CEF, aos gestores das casas lotéricas situadas no município de Óbidos/PA e ao Procon local, nos termos do voto do(a) relator(a).

a.34 Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 224/2022/PW
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR
Número: 1.25.008.001540/2021-49 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) OSVALDO SOWEK JUNIOR

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

a.35 Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 151/2022/HB
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Número: 1.30.001.003225/2021-56 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

a.36 Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 194/2022/KM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Número: 1.34.001.000805/2021-42 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) KAREN LOUISE JEANETTE KAHN

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

a.37 Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 167/2022/HB/RM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS
Número: 1.36.000.000190/2021-90 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDO ANTONIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

do voto do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição, nos termos

a.38 Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 213/2022/HB
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE
Número: 1.26.002.000350/2016-60
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

a.39 Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 239/2022/HB/RM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.001883/2020-53 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SILVANA MOCELLIN

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

a.40 Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 227/2022/KM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS
Número: 1.29.002.000255/2020-31 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIANO DE MORAES

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

a.41 Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 234/2022/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP
Número: 1.34.004.001149/2021-75 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ATHAYDE RIBEIRO COSTA

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

a.42 Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 180/2022/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.000.002695/2021-09 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

a.43 Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 196/2022/HB/RM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. MIGUEL DO OESTE
Número: 1.33.012.000336/2019-55 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDSON RESTANHO

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

a.44 Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 170/2022/PW
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Número: 1.30.001.001472/2020-37 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO

- do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- a.45 Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 214/2022/PW
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
Número: 1.35.000.000430/2021-93 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LIVIA NASCIMENTO TINOCO
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a). a.46 Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 218/2022/HB
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS
Número: 1.21.001.000140/2021-25 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDUARDO RODRIGUES GONÇALVES
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a). a.47 Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 185/2022/MDM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Número: 1.34.001.000076/2020-43 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) KAREN LOUISE JEANETTE KAHN
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a). a.48 Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 853/2021/HB
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP
Número: 1.34.004.001091/2020-89 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo adiamento da conclusão da votação para que o Dr. Alcides Martins, ausente justificadamente no momento da deliberação do item, profira o voto-vogal em sessão ulterior. O Dr. Waldir Alves, suplente do Dr. Alcides Martins, também estava ausente, justificadamente.
- a.49 Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 179/2022/SM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL
Número: 1.23.000.000456/2015-12
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIA OLIVIA PESSONI JUNQUEIRA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a). a.50 Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 200/2022/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA
Número: 1.34.003.000017/2021-36 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDRE LIBONATI
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a). a.51 Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 166/2022/MDM/corr
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Número: 1.11.000.001142/2015-40
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a). a.52 Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 207/2022/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
Número: 1.26.000.001578/2021-54 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIA MARILIA OLIVEIRA CALADO
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO do julgamento em DILIGÊNCIA, com a devolução dos autos à Procuradoria da República de origem, para que notifique a arrendatária, o representante, a CEF e o síndico para prestarem esclarecimentos, e para que determine a realização de diligência diretamente no local dos fatos, nos termos do voto do(a) relator(a).
- a.53 Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 232/2022/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN
Número: 1.28.100.000148/2019-06 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EMANUEL DE MELO FERREIRA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO do arquivamento e REMESSA À PFDC, nos termos do voto do(a) relator(a).
- a.54 Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 202/2022/SM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Número: 1.30.001.001413/2015-00
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a). a.55 Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 162/2022/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS
Número: 1.36.000.000124/2021-10 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDO ANTONIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

a.56 Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 205/2022/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.34.001.005361/2018-36 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCELO DA MOTA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do declínio parcial de atribuição e conversão do arquivamento parcial em diligência, para que se oficie à DELEX, a fim de que informe se foi identificada irregularidade fiscal na conduta das representadas que caracterize dumping ou abuso do poder econômico, nos termos do voto do(a) relator(a).

a.57 Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 158/2022/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Número: 1.20.000.000531/2019-72 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

a.58 Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 164/2022/HB/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.16.000.003061/2020-65 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO JOSE ROCHA JUNIOR

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

a.59 Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 143/2022/KM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA

Número: 1.17.000.001331/2021-47 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO HENRIQUE CAMARGOS TRAZZI

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

a.60 Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 169/2022/KM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT

Número: 1.20.004.000424/2019-12 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUILHERME FERNANDES FERREIRA TAVARES

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

a.61 Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 201/2022/PW

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D

Número: 1.29.004.000664/2021-06 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LETICIA CARAPETO BENRDT

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

a.62 Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 160/2022/PC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.001.002061/2015-00

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO GHEVENTER

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

a.63 Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 229/2022/RC/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.001.002684/2021-12 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO GHEVENTER

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

a.64 Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 176/2022/PC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

Número: 1.33.009.000203/2020-71 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

a.65 Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 187/2022/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Número: 1.34.001.002284/2022-49 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA CAROLINA PREVITALI NASCIMENTO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

a.66 Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 226/2022/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Número: 1.34.001.007457/2021-34 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) KAREN LOUISE JEANETTE KAHN

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

a.67 Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 203/2022/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PRES. PRUDENTE-SP

Número: 1.34.009.000327/2021-09 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) TITO LIVIO SEABRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

a.68 Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 182/2022/KM

Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

Número: 1.30.010.000200/2017-13

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, e restituição dos autos à origem com sugestão de que a Procuradora da República officie ao Ministério Público Estadual com proposição de atuação conjunta, bem como para que notifique a ECT e as Prefeituras de Barra Mansa/RJ e Valença/RJ para que providenciem os meios necessários ao início da prestação do serviço de entrega domiciliar na localidades indicada nos autos, nos termos do voto do(a) relator(a).

a.69 Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 154/2022/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Número: 1.14.000.000433/2021-57 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDSON ABDON PEIXOTO FILHO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

a.70 Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 195/2022/KM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA

Número: 1.14.007.000651/2014-01

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ROBERTO D OLIVEIRA VIEIRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para prosseguimento nas tratativas com o Município quanto à regularização do emplacamento dos endereços e logradouros, nos termos do voto do(a) relator(a).

a.71 Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 168/2022/PW

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Número: 1.18.000.000723/2020-71 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

a.72 Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 173/2022/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Número: 1.18.000.000888/2021-23 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

a.73 Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 237/2022/PC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS

Número: 1.29.003.000082/2017-45

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CELSO ANTONIO TRES

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

a.74 Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 231/2022/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO

Número: 1.26.000.000676/2021-74 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIA MARILIA OLIVEIRA CALADO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento e restituição dos autos à origem com sugestão de que o Procurador da República apure a localização correta da Rua Junco e officie ao Ministério Público Estadual com proposição de atuação conjunta, bem como para que notifique a ECT e a Prefeitura de Município de Abreu e Lima/PE para que providenciem os meios necessários ao início da prestação do serviço de entrega domiciliar na localidade indicada nos autos, nos termos do voto do(a) relator(a).

a.75 Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 153/2022/KM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE

Número: 1.26.002.000141/2021-83 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

a.76 Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 243/2022/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.001.003101/2021-71 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO GHEVENTER

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

- a.77 Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 193/2022/PW
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI
Número: 1.34.006.000680/2017-24
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUILHERME ROCHA GOPFERT
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
- a.78 Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 221/2022/SM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Número: 1.30.001.002656/2021-03 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO GHEVENTER
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
- a.79 Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 212/2022/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Número: 1.34.001.002736/2018-14 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) KAREN LOUISE JEANETTE KAHN
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
- a.80 Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 198/2022/SM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Número: 1.16.000.000897/2020-16 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO JOSE ROCHA JUNIOR
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
- a.81 Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 230/2022/HB/RM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
Número: 1.26.000.002644/2020-22 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIA MARILIA OLIVEIRA CALADO
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
- a.82 Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 181/2022/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Número: 1.30.001.001058/2017-22
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
- a.83 Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 241/2022/RC/RM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA
Número: 1.24.000.000443/2021-46 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO GALVAO PAIVA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO PARCIAL do arquivamento, quanto à atuação regular da ANS, e REMESSA dos autos à 1ª CCR, para análise da atuação do GT-COVID/MPF, nos termos do voto do(a) relator(a).
- a.84 Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 150/2022/KM/RM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Número: 1.16.000.003303/2020-11 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
- a.85 Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 211/2022/PW
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC
Número: 1.33.007.000333/2019-91 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIO DE OLIVEIRA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
- a.86 Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 172/2022/SM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Número: 1.30.001.003636/2021-41 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO GHEVENTER
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
- a.87 Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 149/2022/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA
Número: 1.31.000.000746/2020-43 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
- a.88 Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 219/2022/PC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.000.000431/2020-78 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIA OLIVIA PESSONI JUNQUEIRA

do voto do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição, nos termos

a.89 Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 145/2022/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA

Número: 1.34.008.000178/2017-01

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CAMILA GHANTOUS

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

a.90 Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 216/2022/KM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG

Número: 1.22.001.000020/2022-71 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO GOMES FERREIRA FILHO

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

a.91 Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 186/2022/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.001900/2021-19 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

a.92 Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 190/2022/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Número: 1.12.000.000561/2019-51 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THEREZA LUIZA FONTENELLI COSTA MAIA

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

a.93 Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 209/2022/MDM/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

Número: 1.16.000.002970/2015-19

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ROBERT RIGOBERT LUCHT

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

a.94 Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 177/2022/PW

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Número: 1.34.001.008498/2021-48 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) KAREN LOUISE JEANETTE KAHN

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

a.95 Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 242/2022/RC/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI

Número: 1.34.006.000287/2014-98

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUILHERME ROCHA GOPFERT

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

a.96 Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 222/2022/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ

Número: 1.15.001.000151/2021-11 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FRANCISCO ALEXANDRE DE PAIVA FORTE

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

a.97 Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 235/2022/KM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA-RS

Número: 1.29.016.000150/2015-65

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) HENRIQUE FELBER HECK

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

a.98 Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 199/2022/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP

Número: 1.34.016.000241/2021-89 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) OSVALDO DOS SANTOS HEITOR JUNIOR

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

a.99 Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 188/2022/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA

Número: 1.19.002.000103/2021-65 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE RAIMUNDO LEITE FILHO

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

a.100 Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 208/2022/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG

Número: 1.22.001.000043/2021-03 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO GOMES FERREIRA FILHO

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

a.101 Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 155/2022/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC

Número: 1.33.005.000477/2021-81 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

a.102 Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 147/2022/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ

Número: 1.30.008.000421/2021-17 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) IZABELLA MARINHO BRANT

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, com a devolução dos autos à Procuradoria da República de origem, para ofício à ANTT e à empresa CCR Nova Dutra a fim de que se manifestem sobre os fatos relatados, especialmente se no Contrato de Concessão e no Plano de Exploração Rodoviária estava autorizado o fechamento do acesso em questão, esclareça quantas propriedades foram afetadas com o bloqueio, informe as normas técnicas incidentes e quais medidas alternativas podem ser adotadas no caso, em atenção ao direito de locomoção dos munícipes, nos termos do voto do(a) relator(a).

a.103 Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 165/2022/MDM/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.001.003988/2020-16 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

Em Sessão de Coordenação realizada no mesmo dia, foram objeto de deliberação:

1 - Procedimento 1.00.000.006007/2020-31

dos serviços em caso de inadimplência. Tema: Acompanhamento das ações de saúde em face da pandemia de coronavírus, notadamente quanto à manutenção da prestação

Deliberação: O colegiado, à unanimidade, concordou com o arquivamento do procedimento nos termos do despacho de promoção de arquivamento (documento PGR-00118478/2022).

2 - Procedimento 1.00.000.014807/2020-26

Tema: Apurar aspectos econômicos e concorrências adjacentes ao leilão da tecnologia 5G no Brasil, bem como analisar a viabilidade de eventuais limitações a serem impostas a empresas estrangeiras.

Deliberação: O colegiado, à unanimidade, concordou com o arquivamento do procedimento nos termos do despacho de promoção de arquivamento (documento PGR-00080149/2021)

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezesseis horas e quarenta minutos.

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 3ª CCR

ALCIDES MARTINS
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular da 3ª CCR

BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular da 3ª CCR

JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Subprocurador-Geral da República
Membro Suplente da 3ª CCR

VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Procuradora Regional da República
Membro Suplente da 3ª CCR

WALDIR ALVES
Procurador Regional da República
Membro Suplente da 3ª CCR

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 29, DE 3 DE MAIO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato n. 15/2022, recebido em 2 de maio de 2022),

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a designação das Excelentíssimas Senhoras Promotoras de Justiça ERIKA DA ROCHA FIGUEIREDO, ELISABETE FIGUEIREDO FELISBINO BARBOSA ABREU e RENATA NEME CAVALCANTI para atuarem perante a 72ª Promotoria Eleitoral - Niterói, no período de 01 a 17 e 26 a 30 de abril de 2022, em razão da suspensão das férias do Promotor de Justiça designado para o biênio (SEI 20.22.0001.0016391.2022-73).

Publique-se no DMPF-e.

FLÁVIO PAIXÃO DE MOURA JÚNIOR
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA Nº 30, DE 3 DE MAIO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato n. 15/2022, recebido em 2 de maio de 2022),

RESOLVE:

DESIGNAR para oficiarem durante os períodos adiante elencados, os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Promotores(as) de Justiça a seguir nominados(as):

1. RENATA NEME CAVALCANTI para atuar perante a 144ª Promotoria Eleitoral – Niterói, no dia 30 de abril de 2022, em razão da licença para tratamento de saúde da Promotora designada para o biênio, sem prejuízo de suas demais atribuições;
2. ADRIANA ARAÚJO PORTO para atuar perante a 93ª Promotoria Eleitoral – Barra do Piraí, no período de 26 a 28 de abril de 2022, em razão do afastamento do Promotor de Justiça indicado para o biênio (SEI 20.22.0001.0018852.2022-71); e
3. TADEU LINS NEMER para atuar perante a 31ª Promotoria Eleitoral - Resende, no período de 25 a 30 de abril de 2022, em razão da licença para tratamento de saúde da Promotora designada para o biênio.

Publique-se no DMPF-e.

FLÁVIO PAIXÃO DE MOURA JÚNIOR
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 7, DE 4 DE MAIO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto da Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127, caput, 129, inciso III, 225, caput e §3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é o instrumento próprio da atividade fim destinado apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes à suas funções institucionais (art. 1º, caput, da Resolução CNMP nº 23/2007);

CONSIDERANDO a normativa disposta na Resolução CSMFP nº 87/2006;

CONSIDERANDO os fatos contidos desta Notícia de Fato, autuada no âmbito desta Procuradoria da República em Alagoas, a partir de matérias jornalísticas veiculadas nos sites Cada Minuto e TNH1 reportando o aparecimento de um grande volume de peixes mortos na Lagoa Mundaú, na região do Flexal de Baixo, bairro do Bebedouro, no dia 13 de março de 2022;

CONSIDERANDO que o panorama revelado pelos laudos periciais acostados aos autos, para além do fato ocorrido em 13.03.2022, revela uma situação preocupante sob o ponto de vista ambiental e de saúde pública, sobretudo considerando a importância econômica e sociocultural da Lagoa Mundaú para o Município de Maceió e para todo o Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que, por se tratar de um litígio estrutural, faz-se imprescindível a compreensão das interfaces desses fatos com o contexto em que inseridos, de forma a permitir a elaboração de uma estratégia de resolução do problema que obrigatoriamente perpassa por um plano compreensivo e consensual de transformação, a ser elaborado e implementado a partir do debate com múltiplos atores;

RESOLVE:

1. Instaurar INQUÉRITO CIVIL (IC) a partir do Procedimento nº 1.11.000.000285/2022-63, nos termos da CF/88, art. 129, III, regulamentada pelo art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, c/c art. 21 da Lei nº 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90, com o seguinte objeto: "Apurar, sob uma perspectiva estrutural, as múltiplas causas de degradação do Complexo Estuarino Lagunar Mundaú-Manguaba (CELMM), com o objetivo de viabilizar a elaboração, implementação e monitoramento de um plano de ação para garantir a integridade ecológica do ecossistema lagunar por meio de uma governança socioecológica"

2. Determinar, à Secretaria deste 9º Ofício da PR-AL, a adoção das seguintes providências:

2.1. Autue-se e registre-se a presente portaria;

2.2. Após, cumpra-se o determinado no Despacho nº 333/2022 (doc. 22).

JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 175, DE 4 DE MAIO DE 2022

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta na Resolução PR/BA nº 14, de 8 de setembro de 2021, e no Ofício nº 85/2022/PRMCF/GAB (PRM-CFR-BA-00000733/2022), da lavra da Procuradora da República Analu Paim Cirne Pelegrine, resolve:

Art. 1º. Designar a Procuradora da República Ana Paula Fonseca de Góes Araújo, titular do 10º Ofício da Procuradoria da República na Bahia, para officiar nos autos nº JF/CF/BA-1009326-52.2021.4.01.3302-APE.

Art. 2º Caso a titular designada esteja gozando de desoneração ou esteja afastada, assumirá o encargo dos autos o substituto designado pela competente portaria.

Art. 3º Em caso de remoção ou promoção do membro indicado no art. 1º desta portaria, officiará no referido procedimento aquele que o suceder na titularidade do 10º Ofício da Procuradoria da República na Bahia.

Art. 4º Cessando o impedimento do Ofício Único da PRM/Campo Formoso, a Procuradora da República em atuação no 10º Ofício da PR/BA poderá solicitar o retorno dos autos a unidade de origem.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria PR/BA nº 125, de 6 de abril de 2022, publicada no DMPF-e - EXTRAJUDICIAL em 7 de abril de 2022.

VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA VICENTE

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE MAIO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da CRFB; art. 6º, VII, b, e art. 7º, I, da LC 75/93; bem como o disposto na Res. CNMP 23/2007, Res. CNMP 174/2017 e Res. CSMMPF 87/2006; CONSIDERANDO os elementos extraídos do Procedimento Preparatório n. 1.14.009.000030/2021-28, instaurado a partir de cópia do Anexo XXII, do Inquérito Civil n. 1.14.009.000019/2015-10, referente ao município de Novo Horizonte/BA,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o escoamento do prazo de tramitação do procedimento preparatório e a necessidade de realização de diligências complementares para a completa apuração dos fatos;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 5ª CCR/MPF, com o seguinte objeto: “NOVO HORIZONTE - Apurar a qualidade na prestação do serviço de transporte escolar no município de Novo Horizonte/BA, assim como eventuais ilícitos praticados na fase de contratação e de execução dos serviços”.

Cumram-se as diligências determinadas no despacho PRM-GNB-BA-00001413/2022.

MARÍLIA SIQUEIRA DA COSTA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 5, DE 25 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93;

c) Considerando o disposto na Constituição Federal acerca da proteção ao meio ambiente (arts. 23, 24, 225 da CF/88);

d) Considerando que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público;

e) Considerando a existência da Notícia de Fato nº 1.14.000.000823/2022-16, bem como a necessidade da realização de diligências para a apuração dos fatos;

RESOLVE a signatária converter a Notícia de Fato nº 1.14.000.000823/2022-16 em Inquérito Civil, que terá como objeto “Apurar a ocorrência de suposto dano ambiental na comunidade de quilombo Jambreiro, situada na zona rural do município de Santo Amaro (rodovia de ligação entre Cachoeira e Santo Amaro – próximo à CEPEL).”

Determino a realização da seguinte diligência: i) Reiterar o Ofício nº 34/2022 enviado ao INEMA (doc. 6 dos autos).

BARTIRA DE ARAUJO GOES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 9, DE 22 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais, CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, no art. 6º, inciso VII, c (“a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor”) e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, bem como o disposto na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos de informação do Procedimento de Acompanhamento nº 1.14.015.000019/2019-64, relativos à Comunidade Quilombola Bebedouro, localizada no município de Bom Jesus da Lapa/BA (processo INCRA nº 54160.000647/2012); e

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a regularização fundiária das referidas comunidades;

Resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º e ss. da Resolução CNMP nº 174/2017, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o seguinte objeto: “Bom Jesus da Lapa/BA: Acompanhar e fiscalizar o processo de regularização fundiária da Comunidade Quilombola Bebedouro”.

Determino as seguintes providências:

I) promova-se a autuação eletrônica do PA, com cópia dos documentos 410-413, 473-494, 623-640, 700 e 736 (numeração do PDF);
II) registre-se e publique-se esta Portaria;
III) comunique-se à 6ª CCR; e
IV) expeça-se ofício ao INCRA - , requisitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a situação atualizada da regularização fundiária da Comunidade Quilombola Bebedouro, localizada no Município de Bom Jesus da Lapa/BA (Processo nº 54160.000647/2012), apresente cronograma de conclusão da regularização fundiária do referido território, bem como encaminhe cópia integral do referido procedimento ou apresente link para download.

ROBERT RIGOBERT LUCHT
Procurador da República

PORTARIA Nº 14, DE 3 DE MAIO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a existência do inquérito policial de nº. 1000902-78.2022.4.01.3304, em que ADRIANO LUIS FERLIN incorreu na prática do crime previsto no artigo 334-A do Código Penal c/c o artigo 3º do Decreto-Lei nº 399/68, por ter transportado mercadoria proibida.

CONSIDERANDO, como cediço, que a Lei nº 13.964/2019 instituiu o acordo de não persecução penal no ordenamento jurídico brasileiro, nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal:

Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente:

I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;
II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;
III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou

V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada.

§ 1º Para aferição da pena mínima cominada ao delito a que se refere o caput deste artigo, serão consideradas as causas de aumento e diminuição aplicáveis ao caso concreto.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica nas seguintes hipóteses:

I - se for cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais, nos termos da lei;
II - se o investigado for reincidente ou se houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;

III - ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo; e

IV - nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, em favor do agressor.

§ 3º O acordo de não persecução penal será formalizado por escrito e será firmado pelo membro do Ministério Público, pelo investigado e por seu defensor. (...)

CONSIDERANDO, ademais, que no caso em questão existe a possibilidade, em tese, de firmar acordo de não persecução penal, já que, além de não cabível a transação, se trata de delito cometido por agente de bons antecedentes, sem violência ou grave ameaça, com pena mínima inferior a quatro anos e não praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com vistas a perfectibilizar as tratativas para propositura de acordo de não persecução penal (ANPP) nos presentes autos com o(s) investigado(s) ADRIANO LUIS FERLIN, o qual será vinculado à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, determinando à Secretaria desta Procuradoria da República no Município de Feira de Santana que proceda às autuações e registros necessários.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017).

O prazo de tramitação do presente procedimento administrativo será de 01 (um) ano, conforme art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 264, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base nas Resoluções Conjuntas PRE-CE/PGJ-CE nº 01/2020, 02/2020 e 01/2021, que estabeleceram a unificação de datas dos biênios dos Promotores Eleitorais no Estado do Ceará, e ofício nº 225/2022/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor MARIO AUGUSTO SOEIRO MACHADO FILHO, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Ibiapina, para funcionar como Promotor Eleitoral da 074ª Zona (Guaraciaba do Norte), no período compreendido entre 29/04/2022 a 30/09/2023, e dispensar o Promotor MAXWELL DE FRANÇA BARROS.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 265, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base nas Resoluções Conjuntas PRE-CE/PGJ-CE nº 01/2020, 02/2020 e 01/2021, que estabeleceram a unificação de datas dos biênios dos Promotores Eleitorais no Estado do Ceará, e ofício nº 226/2022/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor MAXWELL DE FRANÇA BARROS, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Ubajara, para funcionar como Promotor Eleitoral da 073ª Zona (Ibiapina), no período compreendido entre 29/04/2022 a 30/09/2023, e dispensar o Promotor MARIO AUGUSTO SOEIRO MACHADO FILHO.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 266, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 227/2022/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor LUCIANO PERCICOTTI SANTANA, titular da 60ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza, para funcionar como Promotor Eleitoral da 114ª Zona (Fortaleza), no período de 02/05/2022 a 21/05/2022, em face das férias do Promotor PLÁCIDO BARROSO RIOS.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 267, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 228/2022/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR a Promotora LUCY ANTONELI DOMINGOS ARAÚJO GABRIEL DA ROCHA, titular da 138ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza, para funcionar como Promotora Eleitoral da 116ª Zona (Fortaleza), no período de 02/05/2022 a 03/05/2022, em face do afastamento do Promotor SAULO MOREIRA NETO.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 268, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 231/2022/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR a Promotora VANDISA MARIA FROTA PRADO AZEVEDO, titular da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Russas, para funcionar como Promotora Eleitoral da 072ª Zona (Jaguaretama), no período de 01/05/2022 a 20/05/2022, em face das férias da Promotora NARA RÚBIA SILVA VASCONCELOS GUERRA.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 14, DE 3 DE MAIO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 c/c o artigo 78, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, e à vista do que consta no Ofício nº 0295/2022/GAB/PGJ, firmado pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, José Antônio Borges Pereira,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuação na função de Promotores Eleitorais, perante as respectivas Zonas Eleitorais, os Promotores de Justiça elencados abaixo:

I- 34ª Z.E – Chapada dos Guimarães - Designar a Promotora de Justiça Solange Linhares Barbosa para responder nos períodos de 01.04.2022; 04 a 08.04.2022; e 18 a 20.04.2022, durante as folgas compensatórias do titular, Dr. Leandro Volochko.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ERICH RAPHAEL MASSON
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 18, DE 3 DE MAIO DE 2022

Notícia de Fato nº 1.20.000.000206/2022-13.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República subscrito, com fundamento no artigo 127 e no inciso III do artigo 129, ambos da Constituição Federal, bem como no inciso XX do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que o acesso aos cargos públicos deve ocorrer na forma e de acordo com os requisitos previstos em lei, seja por meio de concurso público, para provimento de cargo efetivo, de natureza eminentemente técnica, ou por meio da nomeação para cargo em comissão (ad nutum), para o desempenho de funções de direção, chefia e assessoramento, ou, ainda, mediante contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispostos nos incisos II, V e IX do artigo 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a jurisprudência dos tribunais superiores, especialmente do Supremo Tribunal Federal, estabeleceu algumas balizas a respeito do tratamento a ser dado para os candidatos aprovados dentro das vagas previstas no edital e para aqueles meramente classificados na lista de "cadastro de reservas";

CONSIDERANDO que a mera expectativa de direito se convola em direito público subjetivo à nomeação quando a aprovação ocorre dentro do número de vagas previstas no edital, quando houver preterição de candidato na nomeação pelo desrespeito da ordem de classificação ou, ainda, quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo certame durante a validade do concurso anterior, e ocorrer a preterição, de forma arbitrária e imotivada da Administração;

CONSIDERANDO que a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 8.745/1993, aplicável inclusive para as autarquias - como é o caso do CRO/MT - requer a realização de processo seletivo simplificado, com o escopo de garantir a observância dos princípios mínimos da Administração Pública, insculpidos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, especialmente a moralidade, a impessoalidade e a isonomia;

CONSIDERANDO a alegação de supostas irregularidades no provimento de cargos no Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso (CRO/MT);

CONSIDERANDO a existência de ação civil pública, com trânsito em julgado, e em fase de cumprimento e sentença que determinou que o TCU e CRO/MT, respectivamente, proceda à toma de contas e preste as suas contas anualmente, e declarou nulos os vínculos laborais firmados sem a realização de prévio concurso público, bem como condenou o CRO/MT na obrigação de fazer consistente em realizar concurso público, no prazo de 06 (seis) meses, a contar do trânsito em julgado da sentença;

CONSIDERANDO os elementos informativos amealhados na notícia de fato em epígrafe;

CONSIDERANDO, outrossim, o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o instrumento adequado para o acompanhamento de atividades não sujeitas ao inquérito civil é o procedimento administrativo, previsto no inciso II do artigo 8º da Resolução nº174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

R E S O L V E converter a Notícia de Fato nº1.20.000.000206/2022-13 em procedimento administrativo com o objetivo de "acompanhar o cumprimento da sentença proferida na ação civil pública nº0002258-43.2004.4.01.3600, que condenou o CRO/MT na obrigação de fazer consistente em realizar concurso público, dentre outras medidas, fiscalizando o escorrido provimento de cargos no Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso."

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal, aplicáveis ao procedimento administrativo por força do disposto no artigo 9º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017.

GUSTAVO NOGAMI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 7, DE 2 DE MAIO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO DO SUL, no exercício de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 72, 77, in fine, e 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, e, em especial, à luz do que dispõem o art. 8º e ss. da Resolução CNMP nº. 174, de 4 de julho de 2017, e o art. 78 e ss. da Portaria PGR/PGE nº. 01, de 09 de setembro de 2019 e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a atribuição exclusiva do Procurador Regional Eleitoral em dirigir e coordenar, no Estado, as atividades do Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 24, VIII, c/c art. 27, § 3º, do Código Eleitoral brasileiro, e art. 77 da Lei Complementar nº. 75/1993;

CONSIDERANDO que a Portaria PGR/PGE nº. 01/2019, em seu art. 78, prevê o Procedimento Administrativo como "instrumento para viabilizar a consecução da atividade-fim do Ministério Público Eleitoral", e que a Resolução CNMP nº. 174/2017 define tal procedimento como "destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil";

CONSIDERANDO o papel do Ministério Público Eleitoral de fiscalizar o cumprimento da legislação eleitoral por candidatos e partidos políticos, zelando sempre pela higidez e normalidade do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a reunião realizada em 26 de abril de 2022 com a representante legal da empresa T2BM NOTÍCIA LTDA (Notícia Verificada), TAYARA BARBOZA DA SILVA, para apresentação da ferramenta/aplicativo/plataforma "Notícia Verificada" com o intuito de celebração de parceria com este Órgão Ministerial;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com prazo inicial de 6 (seis) meses, nos termos do art. 80 da Portaria PGR/PGE nº. 01/2019, visando o acompanhamento da proposta de parceria e de eventual celebração de termo de cooperação para utilização da ferramenta/aplicativo/plataforma "Notícia Verificada", determinando-se, de início, as seguintes providências:

1) O registro e autuação da presente Portaria.

Após, retornem os autos conclusos, para apreciação da proposta.

Publique-se no DMPF-e.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 11, DE 3 DE MAIO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 127, caput, e no artigo 129, incisos III e V, da Constituição Federal; no artigo 6º, inc. VII, alínea b, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93; no art. 1º, inc. IV e no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e no artigo 2º, da Resolução nº. 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 231 da Constituição Federal reconhece aos povos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições;

CONSIDERANDO a notícia de que algumas famílias indígenas estavam vivendo em situação irregular às margens do Córrego do Touro, em Naviraí/MS, onde gostariam de ter acesso a algumas melhorias, como a instalação de energia elétrica;

CONSIDERANDO que se verificou que o local ocupado pelas famílias é uma Área de Proteção Permanente e um local de risco, propenso à erosão em períodos de chuvas intensas;

CONSIDERANDO que as famílias indígenas sinalizaram positivamente quanto à possibilidade de reassentamento em um local que atenda a requisitos mínimos (unidades habitacionais térreas, por exemplo);

CONSIDERANDO que o Município de Naviraí/MS está avaliando a possibilidade de reassentamento dessas famílias;

CONSIDERANDO o escoamento do prazo de finalização do procedimento preparatório, a impossibilidade de sua prorrogação e a pendência de diligências apuratórias;

DETERMINO a conversão do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, devendo ser tomada as seguintes providências:

Autue-se esta Portaria e o PP nº 1.21.003.000054/2021-01 como Inquérito Civil, registrando-se no Sistema Único os seguintes dados:

Classe: Extrajudicial - Inquérito Civil;

Área de Atuação: Cível - Tutela Coletiva;

Grupo Temático: 6ª CCR - Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais;

Unidade Responsável pelo Acompanhamento: 1º Ofício/PRM-Naviraí;

Resumo: Apurar se há possibilidade de reassentar as famílias da comunidade indígena Romero Benites, que vivem às margens do Córrego do Touro, garantindo-lhes condições dignas de moradia e acesso a melhorias, como energia elétrica.

Tema CNMP: 9989 - Direitos Indígenas;

Município: Naviraí/MS;

Grau de Sigilo: Normal.

PALOMA ALVES RAMOS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 46, DE 3 DE MAIO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021, e das Portarias n. 1932/2022-PGJ, 1933/2022-PGJ, 1934/2022-PGJ e 1940/2022-PGJ, de 28.4.2022;

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para, sem prejuízo de suas funções, exercerem as funções de Promotor Eleitoral Substituto perante as Zonas Eleitorais constantes do quadro a seguir, em razão de afastamentos dos titulares:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	ZONA ELEITORAL	PERÍODO
LEONARDO DUMONT PALMERSTON	3ª	2.5.2022
EDUARDO DE ARAUJO PORTES GUEDES		3 a 12.5.2022
WILLIAM MARRA JUNIOR		13 a 20.5.2022
CINTHIA GISELLE GONÇALVES LATORRACA	15ª	30.5 a 10.6.2022

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início dos respectivos períodos de designação.

Dê-se ciência ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato

Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 2, DE 2 DE MAIO DE 2022

Objeto: Acompanhar, pelo prazo de 01 (um) ano, o cumprimento das cláusulas do Termo de Acordo de Não Persecução Civil celebrado em decorrência dos fatos apurados nos autos n. JF/MOC-1007739-32.2021.4.01.3807-AIA. Câmara: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República do 3º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG, MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; pelos artigos 5º, incisos I e III, alínea "d", 6º, inciso VII, alínea "b", e 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº. 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o acordo celebrado em decorrência dos fatos apurados nos autos da AIA n. 1007739-32.2021.4.01.3807, o qual foi homologado judicialmente em 29.04.2022 pelo Juízo da 3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros/MG, assim constituindo ato jurídico perfeito, bem como em atenção ao item 9 do termo de acordo celebrado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição e no art. 6º, parágrafo 1º, da LINDB;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da Resolução CNMP 174/2017, prevê a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas e instituições, bem como para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 8º, inciso IV da Res. CNMP nº 174/2017);

CONSIDERANDO o teor do art. 9º, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CONSIDERANDO, por fim, que, se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, o membro do Ministério Público deverá instaurar o procedimento de investigação pertinente ou encaminhar a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo para "acompanhar, pelo prazo de 01 (um) ano, o cumprimento das cláusulas do Termo de Acordo de Não Persecução Civil celebrado em decorrência dos fatos apurados nos autos n. JF/MOC-1007739-32.2021.4.01.3807-AIA", nos termos do art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do PA, incluindo-se o objeto no campo "resumo" do SISTEMA ÚNICO e comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da instauração do Procedimento Administrativo de Acompanhamento, enviando cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para fins de ciência, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do colendo Conselho Nacional do Ministério Público.

Designo o Técnico do MPU lotado no 3º Ofício desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariar o presente PA.

Após as providências acima arroladas, junte-se a estes autos cópia do termo de acordo, das procurações e da sentença proferida na AIA nº 1007739-32.2021.4.01.3807.

Oficie-se à parte no termo do acordo (réu na ação originária), por meio do seu procurador constituído nos autos e com cópia desta portaria, para que tome ciência da instauração deste procedimento e encaminhe, mensalmente e a partir do vencimento da primeira parcela, cópia dos comprovantes de pagamento da obrigação pecuniária assumida, nos termos do item "b" do acordo.

Atendidas as determinações acima, acautelem-se os autos na SUBJUR até a juntada da resposta ou a certificação do decurso do prazo.

MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 378, DE 3 DE MAIO DE 2022

Ref.: Notícia de Fato n. 1.26.000.001461/2022-51

Trata-se de representação protocolada via Serviço de Atendimento ao Cidadão, na qual o(a) manifestante relata demora excessiva do INSS para apreciação de requerimento de benefício previdenciário.

Representações similares constituíram objeto de análise nos autos do Inquérito Civil n. 1.26.005.000158/2019-96, arquivado sob os fundamentos de que: (i) sob a perspectiva coletiva, a irregularidade em exame constitui questão já submetida à apreciação do Poder Judiciário (ACP nº. 1021150-73.2019.4.01.3400); e (ii) o problema enfrentado pelos representantes em relação a seus respectivos requerimentos administrativos deve ser solucionado por meio da medida judicial para defesa do interesse individual potencialmente lesado por meio de advogado constituído ou da defensoria pública.

Sendo assim, sem maiores delongas, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 4º, I, e §4º da Resolução CNMP n. 174/2017 (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018), in verbis:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

(...)

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.

Comunique-se ao representante, conforme disposto do art. 4º, §1º, daquele dispositivo. Em havendo recurso, voltem-me os autos para apreciar eventual reconsideração (§3º). Não havendo recurso no prazo previsto, arquite-se, nos termos do art. 5º.

MABEL SEIXAS MENGE
Procuradora da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 380, DE 4 DE MAIO DE 2022

Notícia de Fato nº 1.26.000.001471/2022-97.

Cuida-se de notícia, formulada por FERNANDO JOAQUIM DE OLIVEIRA/FERNANDO JOAQUIM DE OLIVEIRA, de morosidade, atribuída ao Instituto Nacional do Seguro Social, para apreciação de requerimento administrativo por ele(a) formulado.

O noticiante afirmou que foi diagnosticado com câncer de próstata, situação que motivou o afastamento de suas atividades laborativas, e que o INSS demora em avaliar seu pedido de benefício assistencial, protocolado desde 3 de agosto de 2021.

Em conformidade com o item 2, "c", "ii", da Deliberação do Grupo de Ofícios da Tutela Coletiva - GTUC da PRPE de 4 de setembro de 2019, a notícia de fato foi indeferida liminarmente em triagem realizada pela Sala de Atendimento ao Cidadão - SAC, no dia 29 de abril de 2022, haja vista versar sobre interesse individual do(a) manifestante, afastando-se, por conseguinte, a atribuição do MPF.

Por meio de manifestação cadastrada na mesma data do indeferimento, o interessado interpôs recurso.

Por fim, autuada, a notícia de fato veio ao 7º Ofício.

É o que se põe em análise.

O inquérito civil constitui procedimento que tem por escopo a instauração de ação civil pública, a tomada de compromisso de ajustamento de conduta ou a expedição de recomendação ao responsável por eventual irregularidade. Tais instrumentos pressupõem a existência de fatos que apresentem ilicitude, ameacem ou lesionem direitos coletivos ou de repercussão social tuteláveis pelo Ministério Público Federal.

Confira-se o disposto no art. 1º, caput, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal:

Art. 1º – O inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

No caso em tela, o noticiante relata demora do INSS na análise do requerimento administrativo por ele formulado.

Como já apontado pela Sala de Atendimento ao Cidadão (SAC/PRPE), porém, o Ministério Público Federal não está legitimado para adotar providências quanto ao caso individual do(a) noticiante. Isto é, tratando-se de pretensão de natureza disponível, o MPF não pode funcionar como seu advogado, ajuizando ação individual em seu favor, à luz do previsto no art. 127 da Constituição da República e por força do art. 15 da Lei Complementar nº 75/93:

Art. 15. É vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados.

Nesse sentido é o Enunciado nº 9 da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF:

ENUNCIADO Nº 9: "É cabível o indeferimento de instauração de inquérito civil quando a notícia de fato versar sobre direito individual disponível e as peculiaridades da situação concreta inviabilizarem o tratamento coletivo da questão, desde que observado o prazo de 30 dias previsto no art. 5º-A, da Resolução CSMFP nº 87/2006."

Sob o enfoque coletivo, a situação atual de morosidade na prestação dos serviços pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS já é objeto de acompanhamento pelo MPF, tramitando, na Procuradoria da República no Distrito Federal, o Inquérito Civil nº 1.16.000.000126/2017-15, com o escopo de apurar possível precariedade e falta de estrutura física e de pessoal adequado para o atendimento ao público no âmbito das agências da previdência social.

A PR/DF propôs a Ação Civil Pública nº 1021150-73.2019.4.01.3400, visando à obtenção de provimento jurisdicional que obrigue a União e o INSS a promoverem, na medida das suas competências, o recrutamento suficiente de agentes públicos para dar vazão às demandas de

requerimentos administrativos em curso no órgão previdenciário, permitindo a análise e, por consequência, a concessão ou o indeferimento do requerido no prazo legal.

Por sua vez, no Rio de Janeiro, o MPF propôs a Ação Civil Pública nº 5029390-91.2019.4.02.5101, com o objetivo de condenar a autarquia previdenciária a fornecer um atendimento eficiente, procedendo à análise e decisão dos pedidos de concessão de benefício previdenciário e/ou assistencial no prazo máximo de 45 dias a contar da data do efetivo protocolo do pedido, com extensão a todo território nacional.

A 1ª CCR/MPF instituiu o Grupo de Trabalho Previdência e Assistência Social, que tem atuado junto aos órgãos responsáveis para tratar, entre outras questões, da demora na apreciação de requerimentos administrativos de benefícios.

Além disso, no Recurso Extraordinário n. 1.171.152/SC (Rel. Min. Alexandre de Moraes), no Supremo Tribunal Federal, a União, o MPF, a DPU e o INSS firmaram acordo, pelo qual a autarquia previdenciária comprometeu-se a concluir os processos administrativos de reconhecimento inicial de direitos previdenciários e assistenciais nos prazos máximos ali fixados, de acordo com a espécie e o grau de complexidade do benefício.

Por fim, o noticiante deve ser orientado a buscar assistência jurídica de advogado(a) ou, caso não tenha condições para contratação, da Defensoria Pública da União.

Ante o exposto, determino o arquivamento liminar desta notícia de fato, com fundamento no art. 4º da Resolução nº 174/2017 - CNMP.

Comunique-se, eletronicamente, cientificando-se o noticiante, inclusive, acerca do cabimento de recurso, e devendo-lhe ser fornecidos os telefones e endereço da DPU/PE. Em havendo recurso, voltem-me para apreciar eventual reconsideração (art. 4º, § 1º, Res. 174/2017 - CNMP). No caso de não haver a interposição de recurso no prazo cabível, arquivem-se estes autos, nos termos do art. 5º da citada resolução.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 11, DE 2 DE MAIO DE 2022

Instaura inquérito civil com vistas a analisar eventuais irregularidades nas obras PAC 2 - Construção de Quadra Escolar Coberta 009 (item 12), Unidade Escolar Edson da Paz Cunha, em Parnaíba/PI e na obra U. E. RICARDO AUGUSTO VELOSO, em Luís Correia/PI (item 9), conforme Ação Coordenada da 1ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão – Proinfância (Nota Técnica nº 01/2019).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto do procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, Constituição Federal e arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a Resolução CSMPF nº 87/2006 e a Resolução CNMP nº 23/2007, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a Ação Coordenada das 1ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão – Proinfância (Nota Técnica nº 01/2019), com o objetivo de apurar irregularidades nas obras da Secretaria de Educação do Estado do Piauí realizadas nos municípios de atribuição desta Procuradoria e, especificamente, na apuração de eventual irregularidade nas obras PAC 2 - Construção de Quadra Escolar Coberta 009 (item 12), Unidade Escolar Edson da Paz Cunha, em Parnaíba/PI e na obra U. E. RICARDO AUGUSTO VELOSO, em Luís Correia/PI (item 9);

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento da investigação.

RESOLVE:

1) Determinar a atuação em Inquérito Civil, vinculando-o às 1ª e 5ª CCR's, devendo o Setor Jurídico tomar as medidas quanto à formalização e publicidade;

2) Determinar a expedição de Ofício à Seduc/PI para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar informações atualizadas sobre (I) a execução da obra PAC 2 - Construção de Quadra Escolar Coberta 009 da Unidade Escolar Edson da Paz Cunha, em Parnaíba, Convênio nº 2436/2011; e (II) a execução da obra U.E. RICARDO AUGUSTO VELOSO - Luís Correia – PI (item 9), ocasião em que deverá encaminhar os documentos comprobatórios.

SAULO LINHARES DA ROCHA
Procurador da República

PORTARIA Nº 41, DE 2 DE MAIO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, e da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 268/2022, RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Promotora de Justiça NAYANA DA PAZ PORTELA VELOSO para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 95ª Zona Eleitoral - São Raimundo Nonato, enquanto durarem as férias do Promotor Eleitoral titular, Dr. LEONARDO DANTAS CERQUEIRA MONTEIRO, no período de 02 a 31 de maio de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 42, DE 2 DE MAIO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, e da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 268/2022, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça CLEYTON SOARES DA COSTA e SILVA para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 5ª Zona Eleitoral - Oeiras, enquanto durarem as férias da Promotora Eleitoral titular, Dra. EDNÓLIA EVANGELISTA DE ALMEIDA, no período de 02 a 31 de maio de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 43, DE 2 DE MAIO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, e da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 268/2022, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça TIAGO BERCHIOR CARGNIN para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 21ª Zona Eleitoral - Piracuruca, enquanto durarem as férias do Promotor Eleitoral titular, Dr. LUIZ ANTÔNIO FRANÇA GOMES, no período de 02 a 31 de maio de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 44, DE 2 DE MAIO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, e da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 268/2022, RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Promotora de Justiça MARIA DO AMPARO DE SOUSA PAZ para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 96ª Zona Eleitoral - Campo Maior, enquanto durarem as férias do Promotor Eleitoral titular, Dr. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA, no período 02 a 31 de maio de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 45, DE 2 DE MAIO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, e da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 268/2022, RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Promotora de Justiça LUZIJONES FELIPE DE CARVALHO FAÇANHA para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 53ª Zona Eleitoral - Cocal, enquanto durarem as férias do Promotor Eleitoral titular, Dr. FRANCISCO TÚLIO CIARLINI MENDES, no período de 02 a 31 de maio de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 46, DE 2 DE MAIO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, e da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 268/2022, RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Promotora de Justiça MARIA DO AMPARO DE SOUSA PAZ para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 41ª Zona Eleitoral - Esperantina, enquanto durarem as férias do Promotor Eleitoral titular, Dr. RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR, no período de 21 a 27 de maio de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 468, DE 2 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre licença-prêmio do Procurador da República RENATO SILVA DE OLIVEIRA no período de 20 a 24 de junho de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República RENATO SILVA DE OLIVEIRA usufruirá licença-prêmio no período de 20 a 24 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República RENATO SILVA DE OLIVEIRA, no período de 20 a 24 de junho de 2022, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Parágrafo Único. Excluir o Procurador da República RENATO SILVA DE OLIVEIRA da distribuição de todos os feitos que lhe são vinculados nos 4 dias úteis anteriores à sua licença prêmio de 20 a 24 de junho de 2022.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 472, DE 2 DE MAIO DE 2022

Exclui o Procurador da República LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS dos feitos urgentes e audiências no período de 30 de maio a 03 de junho de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS irá participar do evento "Saúde e Previdência em Foco", em Florianópolis/SC, no período de 30 de maio a 03 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS, no período de 30 de maio a 03 de junho de 2022, da distribuição dos feitos urgentes e audiências que lhe são vinculados, observando-se a devida compensação.

Art. 2º Caso haja acumulação no ofício do Procurador da República LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS, ele ficará excluído de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 3º Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR Nº 358/2016.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 9, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Ref. autos n.º 5000429-26.2022.4.02.5105.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando que a Orientação Conjunta n.º 3/2018 das 2ª, 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF recomenda preferencialmente a instauração de procedimento administrativo de acompanhamento das tratativas voltadas à celebração de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP);

Considerando os indícios de autoria e materialidade contidos nos autos epigrafados e que os fatos narrados preenchem os requisitos estampados no art. 28-A do CPP;

Considerando que se faz necessário agregar elementos voltados à individualização da proposta do MPF a partir de informações a serem prestadas pelo investigado;

Determino a instauração de Procedimento Administrativo com prazo de 1 (um) ano com amparo no artigo 8º, inc. IV, da Resolução n.º 174/2017/CNMP.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume.

IZABELLA MARINHO BRANT
Procuradora da República

PORTARIA Nº 9, DE 3 DE MAIO DE 2022

Ref. PRM-VTR-RJ-00002966/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo PROCURADOR DA REPÚBLICA, JAIRO DA SILVA, com base no artigo 129 da Constituição Federal, artigo 7º, I e 8º, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993, e pela Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o art. 8º da Lei Complementar 75/93 e o art. 26 da Lei nº 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento administrativo e dá outras providências;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais requisitar diligências investigatórias, podendo acompanhá-los e apresentar provas, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar nº 75/1993, art. 7º, II e art. 8º, II, IV, VII);

CONSIDERANDO os documentos anexos, extraídos do Inquérito Civil nº 1.30.010.000039/2013-46;

RESOLVE, nos termos do artigo 9º, da RESOLUÇÃO Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017, instaurar o Procedimento Administrativo, com o escopo de acompanhar as tratativas entre o IPHAN e o proprietário do prédio residencial no entorno do centro histórico de Vassouras/RJ para implementação das medidas recomendadas pelo setor técnico da autarquia federal, bem como DETERMINAR:

I – a autuação e o registro, conforme determinação do artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil);

II – o acautelamento dos autos em cartório por 90 dias, após, a expedição de ofício ao ETMP-IPHAN a fim de que informe se já firmado o termo de ajustamento de conduta entre a Autarquia e o proprietário do prédio residencial.

Fica designado o servidor Diógenes de Oliveira Paredes para secretariar o feito, enquanto lotado neste gabinete.

Cumpra-se.

JAIRO DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 3 DE MAIO DE 2022

Ref. PRM-VTR-RJ-00003363/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo PROCURADOR DA REPÚBLICA, JAIRO DA SILVA, com base no artigo 129 da Constituição Federal, artigo 7º, I e 8º, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993, e pela Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o art. 8º da Lei Complementar 75/93 e o art. 26 da Lei nº 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento administrativo e dá outras providências;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais requisitar diligências investigatórias, podendo acompanhá-los e apresentar provas, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar nº 75/1993, art. 7º, II e art. 8º, II, IV, VII);

CONSIDERANDO os documentos anexos, extraídos do Inquérito Civil nº 1.30.010.000063/2011-13;

RESOLVE, nos termos do artigo 9º, da RESOLUÇÃO Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017, instaurar o Procedimento Administrativo, com o escopo de acompanhar as tratativas entre o IPHAN e a SEOBRAS para solucionar os problemas apontados pela autarquia quanto à localização da caixa de bombas e sobre o relógio da torre da Estação Ferroviária de Barão de Juparanã, no Município de Valença/RJ, bem como DETERMINAR:

I – a autuação e o registro, conforme determinação do artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil);

II – o acautelamento dos autos em cartório por 120 (cento e vinte) dias, após, a expedição de ofício ao ETMP-IPHAN a fim de que informe se a Coordenação Técnica da Superintendência do IPHAN-RJ finalizou a análise do processo sobre a localização da caixa de bombas e sobre o relógio da torre da Estação Ferroviária de Barão de Juparanã, no Município de Valença/RJ.

Fica designado o servidor Diógenes de Oliveira Paredes para secretariar o feito, enquanto lotado neste gabinete.

Cumpra-se.

JAIRO DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 14, DE 4 DE MAIO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República no Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III e V, da CR), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93), e, ainda:

Considerando que é atribuição do Ministério Público, como um todo, “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, inciso III, da CR/88);

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição da República e art. 5º, V, da LC 75/1993;

Considerando o Procedimento Preparatório nº 1.30.020.000709/2021-15 instaurado para apurar as supostas irregularidades cometidas pelo Departamento Nacional de Infraestruturas de Transportes - DNIT em razão do possível fechamento de acesso à Rodovia Federal BR-493, que acarretará diversos prejuízos aos moradores locais, em especial idosos e doentes;

RESOLVE, nos termos do art. 2º, § 7º e art. 4º, I a VI, ambos da Resolução CNMP nº 23/07, converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.020.000709/2021-15 em Inquérito Civil.

À secretaria de tutela coletiva para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, anotando na capa dos autos e no “Único” o seguinte:

“Apuração de suposta irregularidade em previsão de fechamento de acesso à Rodovia Federal BR-493 no Município de Itaboraí, em local próximo ao PAC em Itambi –Representado: Departamento Nacional de Infraestruturas de Transportes – DNIT.”

Encaminhar à equipe técnica deste gabinete para comunicar em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/06 e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP n.º 23/07, à 1ª CCR, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil. Promover as publicações regulares.

Promover a diligência indicada no despacho inaugural.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI
Procurador da República

PORTARIA Nº 29, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Interessados: Fundacao Nacional de Artes - Funarte e União. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PATRIMÔNIO HISTÓRICO - Necessidade de acompanhar a execução provisória de sentença dos autos 5001267-47.2019.4.02.5113, visando à execução do projeto de restauração, conservação e manutenção da Aldeia de Arcozelo - Ação Civil Pública de nº 000909587.2016.4.02.5113.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento dos fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

- a) autue-se a presente Portaria, vinculando-se o Procedimento Administrativo à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;
- b) encaminhe-se para publicação esta portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006);

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

VANESSA SEGUEZZI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 30, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Interessados: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e Município De Petrópolis. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - MEIO AMBIENTE - Necessidade de acompanhar a Ação Civil Pública nº 0000002-44.2004.4.02.5106, que visa a reparação e compensação dos danos ambientais ocorridos no bairro Alcobacinha.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento dos fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

- a) autue-se a presente Portaria, vinculando-se o Procedimento Administrativo à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;
- b) encaminhe-se para publicação esta portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006);

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

VANESSA SEGUEZZI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 31, DE 3 DE MAIO DE 2022

Interessado: MUSEU DA REPÚBLICA – IBRAM. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - Restauração da sala de jantar do Palácio Rio Negro – Necessidade de acompanhar a destinação e o emprego de verbas oriundas de acordos firmados pelo Ministério Público Federal em Petrópolis na aquisição de materiais e mão de obra, necessárias à restauração da pintura original da sala de jantar do Palácio Rio Negro.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o ofício nº 2/2002/PRN/MR-IBRAM, que solicitou o auxílio do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL na destinação de verbas para a restauração da pintura da referida sala, orçada em R\$ 37.109,00 (trinta e sete mil, cento e nove reais);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o bom emprego dos recursos que serão destinados à obra de restauração;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento dos fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

a) autue-se a presente Portaria, vinculando-se o Procedimento Administrativo à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

b) encaminhe-se para publicação esta portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006);

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 19, DE 3 DE MAIO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições institucionais e nos termos do artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, em consonância com o disposto no § 3º do artigo 27 da Lei nº 4.737/65, bem como de acordo com o preceituado na Resolução CNMP nº 30/2008, na Portaria PGR/PGE nº 1/2019 e na Resolução Conjunta PRE/PGJ/RN nº 1/2021;

Considerando o teor do ofício nº 095/2022 – PGJA, por meio do qual são indicados os membros do Ministério Público que passaram ou passarão a officiar perante os Juízos Eleitorais nele especificados,

RESOLVE:

I – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, a 5ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal, MARIANA REBELLO CUNHA MELO DE SÁ, para officiar, como substituta, perante o Juízo Eleitoral da 2ª Zona – Natal, no período de 6 a 8 de abril de 2022, face à licença para tratamento de saúde da titular da função eleitoral.

II – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, a 44ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal, KEIVIANY SILVA DE SENA, para officiar, como substituta, perante o Juízo Eleitoral da 3ª Zona – Natal, no período de 1º a 12 de abril de 2022, face ao afastamento decorrente de férias da titular da função eleitoral.

III – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, a 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Macaíba, IVELUSKA ALVES XAVIER DA COSTA, para officiar, como substituta, perante o Juízo Eleitoral da 5ª Zona – Macaíba, nos dias 3 e 4 de março de 2022, face à momentânea ausência da titular da função eleitoral.

IV – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, a 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim, ADRIANA LIRA DA LUZ MELLO, para officiar, como substituta, perante o Juízo Eleitoral da 6ª Zona – Ceará-Mirim, no período de 18 de abril a 5 de maio de 2022, face ao afastamento decorrente de férias da titular da função eleitoral.

V – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Promotor de Justiça Substituto, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Currais Novos, YVES PORFÍRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, para officiar, como substituto, perante o Juízo Eleitoral da 21ª Zona – Florânia, no período de 18 a 24 de abril de 2022, face ao afastamento decorrente de férias do titular da função eleitoral.

VI – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o 1º Promotor de Justiça da Comarca de Caicó, VICENTE ELÍSIO DE OLIVEIRA NETO, para officiar, como substituto, perante o Juízo Eleitoral da 23ª Zona – Caicó (Jardim do Seridó), no período de 18 a 27 de abril de 2022, face ao afastamento decorrente de férias do Promotor de Justiça Sílvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito.

VII – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o 8º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró, PAULO CARVALHO RIBEIRO, para officiar perante o Juízo Eleitoral da 31ª Zona – Campo Grande, no período de 16 de abril a 14 de julho de 2022, encerrando as atribuições eleitorais de sua antecessora.

VIII – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o 8º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró, LÚCIO ROMERO MARINHO PEREIRA, para officiar perante o Juízo Eleitoral da 36ª Zona – Caraúbas, no período de 23 a 31 de março de 2022, em razão do encerramento das atribuições eleitorais do Promotor de Justiça Antônio Cláudio Linhares de Araújo na referida zona e ratificando a

designação do Promotor de Justiça Eugênio Carvalho Ribeiro para exercer a titularidade da Promotoria Eleitoral desde 1º de abril de 2022 até 30 de novembro de 2023, nos termos da Portaria PRE/RN nº 11/2022.

IX – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Promotor de Justiça da Comarca de Almino Afonso, RICARDO MANOEL DA CRUZ FORMIGA, para oficiar, como substituto, perante o Juízo Eleitoral da 37ª Zona – Patu, no período de 18 de abril a 6 de maio de 2022, face ao afastamento decorrente de férias do titular da função eleitoral.

X – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Promotor de Justiça da Comarca de Almino Afonso, RICARDO MANOEL DA CRUZ FORMIGA, para oficiar perante o Juízo Eleitoral da 39ª Zona – Umarizal, a partir de 28 de abril de 2022 até ulterior deliberação, tendo em vista o pedido de exoneração do então titular da função eleitoral.

XI – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o 1º Promotor de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros, JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO, para oficiar, cumulativamente, como substituto, perante o Juízo Eleitoral da 41ª Zona – Alexandria, nos períodos de 31 de março a 4 de abril de 2022 e de 6 a 10 de abril de 2022, face ao afastamento decorrente de férias do titular da função eleitoral.

XII – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Promotor de Justiça da Comarca de Martins, ANDRÉ NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA, para oficiar, cumulativamente, como substituto, perante o Juízo Eleitoral da 43ª Zona – São Miguel, no período de 18 de abril a 31 de maio de 2022, face ao afastamento decorrente de férias do titular da função eleitoral.

XIII – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Promotor de Justiça Substituto, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goianinha, EDÍSIO SOUTO NETO, para oficiar, como substituto, perante o Juízo Eleitoral da 44ª Zona – Monte Alegre, nos dias 11 e 12 de abril de 2022, face ao afastamento decorrente de licença para tratamento de saúde da 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Monte Alegre, Leila Regina de Brito Andrade.

XIV – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o 1º Promotor de Justiça da Comarca de João Câmara, LEONARDO DANTAS NAGASHIMA, para oficiar, cumulativamente, como substituto, perante o Juízo Eleitoral da 52ª Zona – São Bento do Norte, no período de 18 de abril a 2 de maio de 2022, face ao afastamento decorrente de férias da titular do ofício eleitoral, bem como para continuar oficiando, a partir de 3 de maio de 2022 até ulterior deliberação, em razão da assunção de cargo de Promotora Auxiliar do Gaeco por sua antecessora.

XV – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, a 2ª Promotora de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, GRAZIELA ESTEVES VIANA HOUNIE, para oficiar perante o Juízo Eleitoral da 62ª Zona – João Câmara (Poço Branco), no período de 7 a 10 de abril de 2022, encerrando as atribuições eleitorais de seu antecessor.

XVI – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o 1º Promotor de Justiça da Comarca de João Câmara, LEONARDO DANTAS NAGASHIMA, para oficiar, na condição de titular, perante o Juízo Eleitoral da 62ª Zona – João Câmara (Poço Branco), no período de 11 de abril de 2022 a 30 de novembro de 2023.

XVII – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o 2º Promotor de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros, WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA, para oficiar, cumulativamente, como substituto, perante o Juízo Eleitoral da 65ª Zona – Pau dos Ferros, no período de 3 a 6 de abril de 2022, face ao afastamento decorrente de licença para tratamento de saúde do titular da função eleitoral.

XIII – Manter inalterado o exercício, perante as respectivas Zonas Eleitorais, dos demais Promotores que, atuando na forma do art. 79, da Lei Complementar nº 75/93, representam o Ministério Público Eleitoral, de forma a tornar desnecessária nova designação.

XIX – Revogar os atos designatórios anteriores que, de qualquer modo, contrariem a presente portaria.

XX – Oficiar à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, cientificando-lhe do conteúdo desta.

XXII – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às respectivas datas de designação.

RODRIGO TELLES DE SOUZA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 26, DE 2 DE MAIO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inciso I, da Constituição da República, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93;

Considerando a necessidade de adotar providências para o oferecimento de acordo de não persecução penal (ANPP) ao réu na ação penal nº 5011959-59.2014.404.7107, conforme art. 28-A do Código de Processo Penal;

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, conforme art. 8º, IV, da Resolução CNMP n. 174/2017;

Considerando o teor da Orientação Conjunta n. 03/2018 da 2ª, 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF, que estabelece que as referidas providências devem ser realizadas preferencialmente no âmbito de um procedimento de acompanhamento, resolve instaurar procedimento administrativo, vinculado ao 1º Ofício.

Publique-se, em cumprimento ao art. 9º da Resolução CNMP n. 174/2017, sendo desnecessária a comunicação da instauração à Câmara Revisora, tendo em vista as orientações contidas nos Ofícios Circulares n. 01/2018/2ª CCR e 30/2018 - 4ª CCR.

LUCIANA GUARNIERI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 27, DE 2 DE MAIO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inciso I, da Constituição da República, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93;

Considerando a necessidade de adotar providências para o oferecimento de acordo de não persecução penal (ANPP) a investigada do Inquérito Policial n. 5021614-11.2021.404.7107, conforme art. 28-A do Código de Processo Penal;

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, conforme art. 8º, IV, da Resolução CNMP n. 174/2017;

Considerando o teor da Orientação Conjunta n. 03/2018 da 2ª, 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF, que estabelece que as referidas providências devem ser realizadas preferencialmente no âmbito de um procedimento de acompanhamento, resolve instaurar procedimento administrativo, vinculado ao 1º Ofício.

Publique-se, em cumprimento ao art. 9º da Resolução CNMP n. 174/2017, sendo desnecessária a comunicação da instauração à Câmara Revisora, tendo em vista as orientações contidas nos Ofícios Circulares n. 01/2018/2ª CCR e 30/2018 - 4ª CCR.

LUCIANA GUARNIERI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 39, DE 24 DE MARÇO DE 2022

(NF - 1.29.000.000885/2022-97)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (CF, artigo 127, caput);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação do procedimento e a necessidade de conversão para realização de novas diligências e prosseguimento da apuração;

RESOLVE nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, CONVERTER o presente procedimento em Inquérito Civil com a finalidade de "Apurar a regularidade da utilização da viatura discreta da Polícia Federal (Renault Fluence, placas ILX 9134), que foi alvo de dano no dia 22/06/2021 em Porto Alegre/RS".

À assessoria do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional para que:

- mantenha controle atualizado do andamento do inquérito civil, observando as disposições da Resolução CSMPF nº 87/2010, em especial seu artigo 15;

- considerando a apuração interna em curso no âmbito da Corregedoria de Polícia Federal, proceda ao sobrestamento do feito pelo prazo de 120 dias;

- findo o prazo de suspensão, volte concluso para expedição de ofício à Corregedoria de Polícia Federal, a fim de atualizar informações sobre a apuração e eventuais providências adotadas.

Registre-se. Publique-se.

PAULA MARTINS COSTA SCHIRMER
Procuradora da República

ADITAMENTO À PORTARIA IC Nº 1, DE 22 DE ABRIL DE 2022

PORTARIA IC 3/2021 - PRM-ERE-RS-00000071/2021. IC - 1.29.018.000531/2020-91.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente:

CONSIDERANDO que o inquérito civil foi instaurado com o objetivo de "apurar o atendimento à recomendação nº 157/2020 e a elaboração de protocolo de ação conjunta para evitar estado de anomia nos casos de conflitos generalizados em terras indígenas na região" (PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2021), com promoção de arquivamento homologada pela 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (DECISÃO 6A.CAM - PGR-00161784/2021), ante o "acatamento da recomendação de atuação conjunta em casos de conflitos indígenas coletivos pelas forças de segurança pública" (PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 44/2021 - PRM-ERE-RS-00002528/2021), com remessa dos autos à 7ª CCR para "eventual exercício de suas atribuições";

CONSIDERANDO que a 7ª CCR, por sua vez, determinou a conversão em diligência, com retorno dos autos, "para que sejam ouvidas as comunidades indígenas no Estado do Rio Grande do Sul acerca do Protocolo de Atuação pactuado entre Polícia Federal, Polícia Civil e Polícia Militar" (DECISÃO 7A.CAM - PGR-00091480/2022);

CONSIDERANDO que o então oficiante declinou da atribuição para atuar no feito, considerando abrangência regional conferida pela 7ª CCR, observando que: a) "a íntegra do protocolo de atendimento foi remetida à FUNAI que deu ciência aos caciques de toda a região, não havendo nenhuma insurgência"; e b) "a decisão da 7ª CCR em ouvir os indígenas de outras regiões demanda a regionalização do procedimento" (DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO 26/2022 - PRM-ERE-RS-00001456/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de aditar o objeto do procedimento, nos termos da decisão da 7ª CCR, a fim de conferir o caráter regional para prosseguimento da atuação na temática, assim como eventuais ajustes no protocolo de atuação devem envolver a Polícia Federal e demais organismos policiais partícipes, inobstante o tema permear também interesse da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

RESOLVE, nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, ADITAR a portaria de instauração do Inquérito Civil, que passa a ter a finalidade de "apurar a adequação do Protocolo de Atendimento de Crimes em Reserva Indígena elaborado pelas polícias (Federal, Militar e Civil do RS) aos interesses das comunidades indígenas no Estado do Rio Grande do Sul, consoante prescreve o artigo 6º da Convenção 169/OIT

ratificada pelo Brasil, e que goza de status supra legal, bem como o artigo 231 da Constituição Federal de 1988", assim como PRORROGAR o prazo de finalização do procedimento;

DETERMINAR à assessoria do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional que: a) atualize a temática, efetue os registros necessários e mantenha controle atualizado do andamento do inquérito civil, observando as disposições da Resolução CSMFP nº 87/2010, assim como as orientações da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF; b) diligencie junto ao Núcleo das Comunidades Indígenas, Minorias e Educação da PR/RS, a fim de obter contatos de reservas indígenas e entidades representativas no Estado do Rio Grande do Sul.

Certifique-se e, após, volte concluso para nova análise.
Registre-se. Publique-se.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 17, DE 3 DE MAIO DE 2022

Designa Promotor de Justiça para exercer, no dia especificado, as funções de Promotor Eleitoral perante a 6ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude do afastamento temporário do Titular.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO EM RORAIMA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, em especial as previstas nos arts. 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no art. 1º da Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, no art. 38, I, da Portaria PGR/PGJ nº 1, de 9 de setembro de 2019, da Procuradoria-Geral da República e da Procuradoria-Geral Eleitoral, e na Resolução Conjunta nº 1, de 12 de março de 2009, do Ministério Público Eleitoral e do Ministério Público do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 158/2022 - GABPGJ Nº 0500595, por meio do qual a Procuradoria-Geral de Justiça comunicou à Procuradoria Regional Eleitoral o afastamento temporário do Dr. Ulisses Moroni Júnior, Promotor Eleitoral perante a 6ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude de férias, indicando o respectivo substituto;

CONSIDERANDO que a referida indicação encontra-se em consonância com a legislação de regência;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Promotor de Justiça VALCIO LUIZ FERRI para exercer, no dia 09 de maio de 2022, a função de Promotor Eleitoral perante a 6ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude do afastamento temporário do Titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON FABIANO ESTRELA BONFIM
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 85, DE 3 DE MAIO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na Notícia de Fato nº 1.33.000.000902/2022-63, versando sobre constrangimentos e descaso no atendimento prestado pela CELESC aos indígenas da Terra Indígena M'Biguaçu;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL o procedimento acima indicado, de mesma numeração, para promover a apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor: 6ª CCR. DIREITOS INDÍGENAS. TERRA INDÍGENA M'BIGUAÇU. ATENDIMENTO DEFICITÁRIO. CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC.

Determino, ainda, que sejam requisitadas informações à CELESC e à FUNAI/SC.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2, DE 2 DE MAIO DE 2022

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no artigo 8º, 9º e 11º da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda,

Considerando o arquivamento autos n.º 5000949-53.2020.4.03.6131 (Inquérito Policial), em razão da inclusão dos créditos fiscais constituídos em face de PEDRO FERNANDES CARDOSO (CPF: 053.700.888-88) em programa de parcelamento;

Considerando a necessidade de se acompanhar a regularidade de tal parcelamento, que apenas suspende a pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 83, §2º, da Lei 9430/96 (com as alterações trazidas pela Lei 12.382/2011);

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento da situação do lançamento objeto do Processo Administrativo Fiscal nº 10825.403435/2021-03, em face de PEDRO FERNANDES CARDOSO (CPF Nº 053.700.888-88), determinando-se seja dado integral cumprimento ao despacho 670/2022 - PRM-BAU-SP-00002678/2022.

FÁBIO BIANCONCINI DE FREITAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 14, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Ref.: 1.34.011.000021/2021-03.

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO STEVEN SHUNITI ZWICKER, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 6º, inciso VII, alínea "d" e artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85 e no disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, e de outros interesses sociais, difusos e coletivos (art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 5º, III, b, da Lei Complementar n. 75/93), incumbindo-lhe, outrossim, primar pela consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e pela defesa dos direitos e interesses coletivos (art. 5º, I, "c", e III, "e", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas "a" e "b", e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o poder-dever de ajuizar ação civil pública que diga respeito à responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao meio-ambiente, a qualquer outro interesse difuso ou coletivo e à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos (art. 1º, incisos I, IV e VII, Lei 7.347/1985);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réas, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a educação, direito social expressamente previsto no art. 6º da Constituição Federal, é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos demais direitos consagrados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a denúncia de possíveis irregularidades praticadas pela Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, consistentes na falta de reserva de vagas para afrodescendentes no Processo seletivo de Discentes Regulares para o Programa de Pós-Graduação em Economia, referente ao ingresso no primeiro quadrimestre do ano de 2021 - EDITAL Nº 30/2020 - PROPG (11.01.06);

CONSIDERANDO a decisão do Núcleo de Apoio Operacional à PFDC da Procuradoria Regional da República da 3ª Região - NAOP/PFDC/PRR3ª -, que, nos termos do art. 3º da Portaria PGR/MPF nº 653/2012, decidiu que a identificação do representante não é necessária para que se verifique, junto à Universidade Federal do ABC, se a instituição de ensino, de fato, não promoveu a reserva de vagas de cotas no processo seletivo para ingresso no Mestrado em Economia e, se confirmada esta informação, porque não o fez, bem como que a política pública afirmativa de cotas raciais deve ser implementada nos cursos de graduação e de pós-graduação.

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar e analisar diligências.

RESOLVE:

1 - Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades praticadas pela Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, consistentes na falta de reserva de vagas para afrodescendentes no Processo seletivo de Discentes Regulares para o Programa de Pós-Graduação em Economia, referente ao ingresso no primeiro quadrimestre do ano de 2021 - EDITAL Nº 30/2020 - PROPG (11.01.06);

2 - Determinar as seguintes providências:

I - Converta-se o procedimento preparatório em epígrafe em Inquérito Civil;

II - Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente inquérito civil, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a teor do preconizado pelo artigo 6º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

III - Comunique-se ao Núcleo de Apoio Operacional à PFDC da Procuradoria Regional da República da 3ª Região - NAOP/PFDC/PRR3ª -, nos termos do art. 3º da Portaria PGR/MPF nº 653/2012, para conhecimento da instauração do presente inquérito civil;

IV - Publique-se o inteiro teor da presente portaria no Diário Oficial da União e Portal do Ministério Público Federal, nos moldes do determinado pelo artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Cumpra-se.

STEVEN SHUNITI ZWICKER
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 19, DE 2 DE MAIO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Tocantins – PRDC-TO, no uso de suas atribuições decorrentes da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 75/93, relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão; e

CONSIDERANDO que na Correição Ordinária realizada neste 3º Ofício/PRDC-TO pela Corregedoria do Ministério Público Federal, em novembro de 2021, foi recomendada a promoção de arquivamento do Inquérito Civil n.º 1.36.000.000160/2016-16 e a concomitante instauração de Procedimento Administrativo para monitorar a regularização da situação das senhoras Magnólia Alves Noleto e Marinalva Almeida Bezerra, que foram contempladas pelo Programa Minha Casa Minha Vida, em 2009, executado pelo Município de Pedro Afonso-TO, mas não receberam as unidades habitacionais;

CONSIDERANDO que o art. 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93 incumbe ao MPF a atribuição para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos e que a Resolução CNMP n.º 174/2017 regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público; resolve:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de monitorar as medidas adotadas pelo Município de Pedro Afonso - TO para regularizar pendências da execução do Programa Minha Casa Minha Vida, especificamente em relação à contemplação das senhoras Magnólia Alves Noleto e Marinalva Almeida Bezerra.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como procedimento administrativo de acompanhamento vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

A Secretaria deste 3º Ofício deverá comunicar a instauração deste PA à 1ª CCR/MPF, remetendo-lhe cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, e o art. 7º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Em seguida, oficie-se ao Município de Pedro Afonso-TO, solicitando que, conforme definido em reunião realizada em 24.10.2021, preste informações sobre: (a) os fatos ocorridos com as senhoras Magnólia Alves Noleto e Marinalva Almeida Bezerra na seleção do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV); (b) a previsão de seleção para novos empreendimentos de programa federal de habitação no Município; e (c) o enquadramento das representações nas regras do Programa, à época, e a possibilidade de contemplá-las em próximo empreendimento.

Após o cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para deliberação.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 20, DE 2 DE MAIO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Tocantins – PRDC-TO, no uso de suas atribuições decorrentes da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 75/93, relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão; e

CONSIDERANDO que na Correição Ordinária realizada neste 3º Ofício/PRDC-TO pela Corregedoria do Ministério Público Federal, em novembro de 2021, foi recomendada a promoção de arquivamento do Inquérito Civil n.º 1.36.000.000512/2017-14 e a concomitante instauração de Procedimento Administrativo para monitorar a regularização da entrega de unidades habitacionais no Setor Santo Amaro, em Palmas, construídas com recursos federais;

CONSIDERANDO que o art. 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93 incumbe ao MPF a atribuição para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos e que a Resolução CNMP n.º 174/2017 regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público; resolve:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de monitorar as medidas adotadas pelo Município de Palmas para regularizar a entrega de unidades habitacionais do Residencial Santo Amaro.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como procedimento administrativo de acompanhamento vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

A Secretaria deste 3º Ofício deverá comunicar a instauração deste PA à 1ª CCR/MPF, remetendo-lhe cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, e o art. 7º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Em seguida, oficie-se ao Município de Palmas, solicitando que informe se já concluiu a entrega de unidades habitacionais do Residencial Santo Amaro e encaminhe a relação definitiva das famílias contempladas.

Após o cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para deliberação.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 21, DE 3 DE MAIO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Tocantins – PRDC-TO, no uso de suas atribuições decorrentes da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 75/93, relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão; e

CONSIDERANDO que na Correição Ordinária realizada neste 3º Ofício/PRDC-TO pela Corregedoria do Ministério Público Federal, em novembro de 2021, foi recomendada a promoção de arquivamento do Inquérito Civil n.º 1.36.000.000177/2016-73 e a concomitante instauração de

Procedimento Administrativo para monitorar a regularização da expedição de títulos de imóveis do Loteamento São Silvestre, 5ª Etapa, localizado no Município de Palmas, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Tocantins (Incra-TO);

CONSIDERANDO que o art. 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93 incumbe ao MPF a atribuição para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos e que a Resolução CNMP n.º 174/2017 regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público; resolve:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de monitorar as medidas que estão sendo adotadas pelo Incra-TO para regularizar a expedição de títulos de imóveis do Loteamento São Silvestre, 5ª Etapa, localizado no Município de Palmas.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como procedimento administrativo de acompanhamento vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

A Secretaria desta PRDC-TO deverá comunicar a instauração deste PA à PFDC, remetendo-lhe cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e o art. 7º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Em seguida, oficie-se ao Incra-TO, solicitando informações atualizadas sobre: (a) a realização de georreferenciamento no Loteamento São Silvestre, 5ª Etapa, localizado em Palmas e demais medidas para regularizar a expedição de títulos dos imóveis; e (b) o andamento do procedimento de regularização do lote ocupado por José Pereira Nunes (Procedimento n.º 54400.001567/2003-71).

Após o cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para deliberação.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 82/2022
Divulgação: quarta-feira, 4 de maio de 2022 - Publicação: quinta-feira, 5 de maio de 2022**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**